



**LEI Nº 4.807, DE 10 DE JUNHO DE 1996**

Altera a Lei 1.637/69, para reformular multa do DAE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 04 de junho de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 20 "caput" da Lei nº 1.637, de 03 de novembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

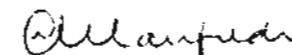
"Art. 20. O não-pagamento do preço nos prazos previstos implicará, automaticamente, acréscimo correspondente ao índice oficial de inflação do mês em curso sobre a importância devida, a ser incluído na conta seguinte."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de junho de mil novecentos e noventa e seis (10/6/1996).

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de junho de mil novecentos e noventa e seis (10/6/1996).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa